

RESOLUÇÃO Nº 20.627

(18.5.00)

INSTRUÇÃO Nº 46 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera o § 1º do art. 23 da Resolução TSE nº 20.562, de 2.3.00 - Regulamenta a propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 23 da Resolução nº 20.562/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23 ...

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 1999, data de início da legislatura em curso (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de maio de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator -
Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro NELSON JOBIM - Ministro COSTA PORTO.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, a douta Assessoria Especial submete à apreciação deste Tribunal proposta de alteração do § 1º do art. 23 da Res/TSE 20.562, pelos seguintes argumentos, verbis:

"O art. 57 da Constituição Federal, dispõe:

'O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- inaugurar a sessão legislativa;

I - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

II - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.'

2. O art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, verbis:

'Art. 4º Às quinze horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.'

3. Da leitura dos referidos dispositivos legais e regulamentares é de se concluir que o início da legislatura em curso se deu no dia 1º de fevereiro de 1999; no dia 15 de fevereiro daquele ano, teve início a sessão legislativa ordinária, dividida nos períodos indicados.

4. Cumpre notar que a Lei nº 9.504/97, em seu art. 47, § 3º, prevê:

' Art. 47 ...

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.'

5. Entretanto, a Resolução/TSE nº 20.562, de 2.3.00, assim regulamentou a matéria:

'Art. 23...

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 15 de fevereiro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º).'

5. Por isto é que, não havendo dúvida de que a representação a ser considerada, para fins de propaganda eleitoral nas eleições municipais de 2000, é a existente em 1º de fevereiro de 1999, parece-nos necessária a alteração da Resolução referida.

6. Do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, a anexa minuta de Resolução."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator): Senhor Presidente, entendendo correta a fundamentação supra, voto pela aprovação da minuta com nova redação do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 20.562/00, que trata da propaganda eleitoral para a eleições 2000.